



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
MF – C. N. P. J – Nº 03.923.703/0001-80.  
“Semeando o Progresso”**

**LEI MUNICIPAL N.º 147 /01**

**De 26 de Outubro de 2.001.**

***“Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente, e dá outras providências”.***

O Prefeito Municipal de Taquarussu, Excelentíssimo Senhor **JOÃO CLOVIS CRIVELLI**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

**CAPITULO I  
Da Criação e Organização**

**ARTIGO 1º.** Fica criado e regulamentado as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente – C.M.M.A., do município de Taquarussu - MS

§ 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente – C.M.M.A é o órgão de assessoramento do Poder Executivo e delibera sobre assuntos de sua competência, sobre as questões ambientais e demais leis correlatas do município.

§ 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente – C.M.M.A terá o apoio dos órgãos da Administração Municipal., para assessoramento na gestão Política Municipal do Meio Ambiente.

**ARTIGO 2º - o Conselho Municipal do Meio Ambiente - C.M.M.A terá como diretrizes de trabalho:**

- I – Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II – Participação comunitária;
- III – Promoção da Saúde pública e ambiental;
- IV - Compatibilidade com as políticas do Meio Ambiente Estadual e Nacional;
- V – Compatibilidade entre as políticas setoriais e de planos de governo;
- VI – Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII – Informação e divulgação obrigatória e permanente das condições e ações ambientais;
- VIII- Prevalência do interesse público;
- IX- Propostas de recuperação do dano ambiental, independente de outras sanções civis e penais

RUA ALCIDES SÃOVESSO, 47 TELEFAX (067) 444-1122 - CEP - 79765-000 - TAQUARUSSU MS.  
E-Mail: pmtaquarussu@enersulnet.com.br.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
MF – C. N. P. J – Nº 03.923.703/0001-80.  
“Semeando o Progresso”**

**ARTIGO 3º - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente C.M.M.A, juntamente com órgãos públicos do Município, do Estado e da União, caberá o desenvolvimento de ações, visando:**

- I- Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistema;
- II- Exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente;
  - a- estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
  - b- licença prévia do órgão estadual responsável pela coordenação do sistema;
- III- Promover a educação ambiental nas escolas municipais e a conscientização pública, para a preservação do meio ambiente;
- IV- Proteger a fauna e a flora;
- V- Legislar supletivamente, sobre o uso e armazenamento de agrotóxicos;
- VI- Controlar a erosão urbana, periurbana e rural;
- VII- Manter a fiscalização permanente dos recursos ambientais, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;
- VIII- Incentivar o estudo e a pesquisa de tecnologia para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;
- IX- Definir e fiscalizar espaços territoriais e os seus componentes a serem protegidos, mediante criação de unidades municipais de conservação ambiental;
- X- Garantir a área verde mínima, na forma definida em lei, para cada habitante.

**ARTIGO 4º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente C.M.M.A será composto por representantes a saber:**

- A- 07 (sete) do Poder Executivo Municipal; obrigatoriamente representados pelas Secretárias Municipais;
- B- 06 (seis) dos Órgão Estaduais, situados no Município;
- C- 06 (seis) da Sociedade Civil.

**§ 1º - A Presidência do Conselho Municipal do Meio Ambiente C.M.M.A caberá ao Coordenador Municipal que tiver a Coordenação Executiva da Política do Meio Ambiente.**

**§ 2º - O exercício das funções dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente C.M.M.A será gratuito, por tratar-se de relevante interesse público.**

**ARTIGO 5º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente C.M.M.A para dinamização do trabalho permanente, será integrado por um grupo formado de 03 (três) membros Conselheiros, eleitos em Reunião específica para este fim.**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
MF – C. N. P. J – Nº 03.923.703/0001-80.  
“Semeando o Progresso”**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Conselho Municipal do Meio Ambiente C.M.M.A poderá instituir sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesses, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

**CAPÍTULO III**

**Das Indicações e Substituições**

**ARTIGO 6º** - Os membros representantes titulares e suplentes institucionais e da sociedade civil deverão ser indicados expressamente mediante correspondência específica dirigida ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente C.M.M.A, pelo titular da Instituição Pública ou da Entidade respectiva, sendo empossado automaticamente.

§ 1º - A substituição do membro titular ou suplente, sempre que entendido necessário pela instituição ou entidade representada, também se processará nos termos do “caput” deste artigo.

§ 2º - Caberá aos membros suplentes a substituição por falta ou ausência dos membros titulares

**CAPÍTULO IV**

**Das atribuições**

**ARTIGO 7º** - São atribuições do Conselho Municipal do Meio Ambiente C.M.M.A:

- I- Propor diretrizes para Política Municipal do Meio Ambiente;
- II- Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos e programas de desenvolvimento municipal e Projetos de Leis sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretores e ampliação da área urbana, nos termos da legislação pertinente;
- III- Propor o mapeamento das áreas críticas e identificar onde se encontra obras ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- IV- Incentivar e acompanhar o inventário dos bens que podem constituir o patrimônio ambiental do município;
- V- Estudar, definir e propor normas técnicas legais e procedimentos visando à proteção ambiental no Município;
- VI- Promover e colaborar na execução de programas de cooperação em prol da proteção do município;
- VII- Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- VIII- Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- IX- Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de programas de formação e mobilização ambiental;
- X- Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção de meio ambiente;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
MF – C. N. P. J – Nº 03.923.703/0001-80.  
“Semeando o Progresso”**

- XI- Identificar e comunicar ao órgão competente as agressões ocorridas no município, sugerindo soluções;
- XII- Convocar audiências públicas, nos termos da legislação;
- XIII- Propor a recuperação dos rios e da vegetação ciliar;
- XIV- Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico do município;
- XV- Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização, mediante análise de risco e estudos de impacto ambiental;
- XVI- Decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão Municipal competente.

**CAPÍTULO V  
Da Convocação**

**ARTIGO 8º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente C.M.M.A reunir-se á em dependências que lhe forem destinadas, em reuniões ordinárias, por convocação de seu Presidente e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.**

**PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Municipal do Meio Ambiente C.M.M.A realizará anualmente o Encontro Municipal do Meio Ambiente, para avaliação e propostas da Política Municipal do Meio Ambiente.**

**CAPÍTULO VI  
Das Reuniões e Deliberações**

**ARTIGO 9º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente C.M.M.A reunir-se á ordinariamente por periodicidade trimestral e terá por quorum a maioria simples de seus conselheiros.**

**§ 1º - A aprovação e alterações do Estatuto do Conselho Municipal do Meio Ambiente C.M.M.A, deverão ter os votos favoráveis da maioria absoluta dos conselheiros.**

**§ 2º - Nas demais deliberações do Conselho Municipal do Meio Ambiente C.M.M.A as matérias serão aprovadas pelos votos da maioria simples.**

**CAPÍTULO VII  
Da Manutenção**

**ARTIGO 10 º - Para manutenção das atividades do Conselho Municipal do Meio Ambiente C.M.M.A, fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente.**

**§ 1º - Este Fundo terá como fonte de recursos, verbas próprias do Orçamento Municipal em Vigor e Convênios de Cooperação junto a Instituições Públicas e/ou Privadas, Nacionais ou Internacionais.**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
MF – C. N. P. J – Nº 03.923.703/0001-80.  
“Semeando o Progresso”**

§ 2º - Os recursos referentes a este Fundo poderão ser normatizados por Decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos da lei 4.320/64.

**CAPÍTULO VIII  
Das Disposições Gerais**

**ARTIGO 11º -** As sessões do Conselho Municipal do Meio Ambiente C.M.M.A, serão públicas e os atos do Conselho deverão ser amplamente divulgados.

**ARTIGO 12º -** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho Municipal do Meio Ambiente C.M.M.A elaborará seu Estatuto, que deverá ser aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** A instalação do Conselho Municipal do Meio Ambiente C.M.M.A e a nomeação de seus Conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data desta Lei.

**ARTIGO 13º -** Os casos omissos desta lei serão resolvidos pelo plenário do Conselho Municipal do Meio Ambiente C.M.M.A ouvido seu Grupo de Trabalho Permanente.

**ARTIGO 14º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assina (a)

**João Cloyis Crivelli.  
Prefeito Municipal.**